

MINISTÉRIO DA CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2013

**APOIO E FOMENTO AO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DE GRUPOS
DE IMIGRAÇÃO**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2013– Apoio e Fomento ao Patrimônio Cultural Imaterial de Grupos de Imigração

O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Cultura, criado pelas Leis n. 8.029 e 8.113, respectivamente, de 12 de abril e 12 de dezembro ambas de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 6.884, de 07 de maio de 2009, por intermédio de seu Departamento de Patrimônio Imaterial, sediado no SEPS 713/913, 4º andar, CEP 70.390-135, Brasília – DF, torna público o presente edital de Chamamento Público para a seleção de projetos técnicos visando à execução do denominado Programa Nacional do Patrimônio Imaterial (PNPI), que será regido precipuamente pela Portaria Interministerial nº 507/11, pelo Decreto nº 6170/07 e pelas Leis nº 4.320/64 (Lei do Orçamento); Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal); Lei nº 8.313/91 (Lei de Incentivo à Cultura); Decreto 3.551/00 (institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial) e demais normas aplicáveis à espécie, conforme as especificações constantes do presente Edital de Chamamento Público e seus Anexos. Os autos do presente processo Administrativo encontram-se à disposição dos interessados para vistas no Departamento do Patrimônio Imaterial, SEPS 713/913 Bloco D, 4º andar, Brasília – DF, de segunda à sexta-feira em horário comercial.

1. DO OBJETO

1.1 Projetos de apoio a manifestações e práticas culturais de grupos de imigração formadores da sociedade brasileira. Os projetos devem contemplar no mínimo uma das seguintes atividades: mapeamento, pesquisa, produção bibliográfica e audiovisual, ações educativas, formação, capacitação, transmissão de saberes, apoio à organização e à mobilização comunitária, promoção da utilização sustentável dos recursos naturais, como forma de **valorizar as referências identitárias de grupos e comunidades fixados no território brasileiro, provenientes de processos de migrações internacionais para o Brasil**, visando contribuir para a promoção de sua sustentabilidade cultural. As ações propostas devem contribuir para a continuidade da existência de bens culturais e/ou para a gestão participativa e autônoma da preservação de práticas e manifestações culturais tradicionais desses grupos, no âmbito do Programa Nacional do Patrimônio Imaterial (ANEXO 1).

2. DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

2.1. A proposta e seus anexos (conforme item 7.3.1) deverão ser incluídos no Portal dos Convênios (SICONV) no período de **02 de abril a 09 de junho**. A data limite para inclusão e envio para análise da proposta e seus anexos é **09 de junho de 2013**.

2.1.1. Para que a proposta seja incluída e enviada para seleção, a instituição proponente deverá estar devidamente **credenciada e cadastrada** no Portal dos Convênios. Para o cadastramento seguir as orientações presentes no Portal dos Convênios (<http://www.convenios.gov.br>), aba *Manuais* → *Orientações/Passo a Passo Convenente*.

3. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. Os recursos financeiros destinados a este Chamamento Público são da ordem de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) previsto no Fundo Nacional de Cultura.
- 3.2. Serão aceitas apenas as propostas que solicitem apoio financeiro no **valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e máximo de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)**, excluído o valor da contrapartida.
- 3.3. Esses recursos serão destinados ao custeio das propostas selecionadas e aprovadas nos termos deste Edital de Chamamento Público.
- 3.4. O valor previsto no item 3.1 poderá ser ampliado, desde que haja disponibilidade de recursos para custear outros projetos tecnicamente qualificados, selecionados e aprovados, tanto quanto aqueles já abrangidos pelo valor acima estipulado.

4. DO ESCOPO

- 4.1. Serão selecionadas propostas referentes a saberes, celebrações, formas de expressão e lugares, conforme definições constantes do Decreto nº 3.551, de 04 de agosto de 2000 (ANEXO 2), que atendam a um ou mais dos seguintes objetivos:
 - a) Transmissão de conhecimentos de detentores e/ou produtores de bens culturais de natureza imaterial para as novas gerações. Realização de ações de apoio às condições de permanência do bem cultural enquanto prática vivenciada, por meio do ensino às novas gerações dentro do grupo ou comunidade onde é tradicionalmente cultivada, como: oficinas, aulas, vivências, entre outras;
 - b) Documentação pelos meios técnicos mais adequados de saberes, celebrações, formas de expressão e lugares relacionados à história, à memória e à identidade das comunidades foco deste edital;
 - c) Tratamento, disponibilização e/ou exposição ao público de acervos bibliográficos, audiovisuais, sonoros e outros, relativos a bens culturais de natureza imaterial;
 - d) Reconhecimento e valorização de detentores de conhecimentos e de formas de expressão tradicionais de caráter imaterial e apoio às condições de produção e reprodução desses bens;

- e) Organização comunitária e gerencial de produtores e/ou detentores de bens culturais de caráter imaterial;
- f) Estímulo à formação de pesquisadores e agentes de preservação no seio das comunidades onde se desenvolverão os projetos.

4.2. O projeto, obrigatoriamente, deverá ser realizado por equipe que inclua detentores/produtores do(s) bem(ns) cultural(is) em questão - seja na qualidade de coordenador, pesquisador formado ou em formação, articulador, oficinairo, professor, bolsista, etc. – com a previsão de remuneração no plano de trabalho para o exercício das atividades. **O atendimento a essa obrigatoriedade precisa estar devidamente demonstrado na proposta apresentada sendo condicionante para sua habilitação.**

5. DOS REQUISITOS

5.1. Poderão apresentar propostas instituições públicas estaduais e municipais e instituições privadas sem fins lucrativos, observadas as vedações elencadas no art. 2º do Decreto nº 6.170/07 e no art. 10 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011.

5.2. As instituições privadas sem fins lucrativos interessadas em apresentar proposta devem ter experiência comprovada, nos últimos 3 (três) anos, no desenvolvimento de atividades referentes à matéria de pelo menos uma das ações descritas no item 1 deste Chamamento Público, de acordo com o art. 8, inciso IV, da Portaria Interministerial nº 507/11.

5.3. Cada proponente poderá apresentar apenas 1 (uma) proposta a este Edital de Chamamento Público.

5.4. Não será aceita a participação de propostas de Instituições:

- a) que tenham pendências com o IPHAN relativas a relatórios técnicos e prestação de contas decorrentes de outros projetos;
- b) que incluam pesquisadores que participem de mais de um projeto submetido a este Chamamento Público;
- c) que possuam coordenadores que já sejam responsáveis por projetos em andamento junto ao IPHAN;
- d) privadas sem fins lucrativos que possuam dirigentes que sejam servidores públicos, ou respectivos cônjuges, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por

afinidade até o 2º grau, ligados ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;

- e) privadas sem fins lucrativos que possuam dirigentes membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas da União, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- f) privadas sem fins lucrativos que tenham, em suas relações anteriores com a União, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:
 - omissão no dever de prestar contas;
 - descumprimento injustificado do objeto de convênios, contrato de repasse ou termos de parceria;
 - desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
 - ocorrência de dano ao Erário, ou;
 - prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria.

5.5. O projeto deverá ter como responsável um coordenador técnico que possua experiência comprovada nas áreas relacionadas ao objeto deste Edital (item 1).

5.6. É obrigatória a apresentação de Termo de Consentimento Prévio Informado fornecido pelos detentores/produtores do bem cultural imaterial quanto à realização do projeto de acordo com modelo apresentado no ANEXO 3.

5.6.1. O Termo de Consentimento Prévio Informado deverá ser obtido junto a instituições de detentores, lideranças, grupos, etc., que sejam representativos e possuam legitimidade para os detentores/produtores beneficiários do projeto respeitando a sua organização social.

5.7. O modo de obtenção do consentimento para realização do projeto deverá ser descrito no Formulário de Apresentação de Projetos (ANEXO 4, item 6). O Departamento do Patrimônio Imaterial recomenda que o Termo de Consentimento Prévio Informado seja obtido por meio da realização de reuniões com os detentores/produtores beneficiários do projeto para explicar seus objetivos e resultados.

5.8. O Termo de Consentimento (ANEXO 3) deverá ser apresentado assinado ou em meio audiovisual.

5.8.1. Caso seja utilizado o Termo assinado, o documento deverá ser digitalizado, salvo no formato PDF e incluído como anexo junto a proposta no SICONV (item 7).

5.8.2. Caso seja utilizado o meio audiovisual para a apresentação do consentimento, é necessário constar narrativa com o conteúdo do modelo apresentado no ANEXO 3. O vídeo deverá ser disponibilizado no *Youtube* (<http://www.youtube.com>) e o *link* para visualização indicado no Formulário de Apresentação de Projetos (ANEXO 4, item 6).

5.8.2.1. Caso o Termo seja enviado em meio audiovisual o Departamento do Patrimônio Imaterial não se responsabiliza por eventuais problemas técnicos no *site* que impossibilitem sua correta visualização.

5.9. Não serão aceitas declarações ou justificativas para a não apresentação do Termo de Consentimento Prévio.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos deste Chamamento Público não poderão ser aplicados em despesas de capital (equipamentos, mobiliários, máquinas e/ou instalações).

6.2. Serão aceitos apenas os projetos que solicitem apoio financeiro no valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e máximo R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), excluído o valor da contrapartida.

6.3. No caso de instituições públicas a contrapartida deverá ser totalmente financeira.

6.4. No caso das instituições privadas sem fins lucrativos, a contrapartida poderá ser financeira ou em bens e serviços.

6.5. Para instituições públicas e privadas sem fins lucrativos a contrapartida deverá ser de **20% do valor total do projeto.**

6.6. A Contrapartida poderá ser:

a) Financeira: Quando a entidade possuir recursos financeiros para atender a Contrapartida do Convênio, devendo depositar o valor correspondente na conta específica aberta pelo SICONV em nome do Convênio, indicando na Planilha de Custos o que será gasto com esse recurso, ou;

b) Em bens ou serviços mensuráveis economicamente: Quando a entidade disponibilizar para a consecução do objeto algum bem ou serviço, este será mensurado economicamente e seu valor não deverá ser superior ao do custo do bem adquirido e/ou serviço pago. Não será acatada como contrapartida as despesas de água, eletricidade, telefone, limpeza, vigilância, equipamentos não utilizados na consecução do objeto (ex: mesas, cadeiras, computadores da administração do conveniente, etc), utilização de espaços da entidade e correios, sendo esses gastos entendidos como despesas de administração e instalação

permanente da entidade proponente. Os equipamentos utilizados na consecução do objeto deverão estar tombados e o número do tomo informado no plano de trabalho. Somente poderá mensurar bens ou serviços entidades privadas sem fins lucrativos.

6.7. Observado o limite de 15% do valor do objeto, os recursos do convênio ou contrato de repasse poderão custear despesas administrativas das entidades privadas sem fins lucrativos, obedecidas as seguintes exigências:

- a) estar expressamente previsto no plano de trabalho de forma detalhada;
- b) estar diretamente relacionadas ao objeto do convênio ou contrato de repasse; e
- c) não sejam custeadas com recursos de outros convênios ou contratos de repasse.

7. DA INCLUSÃO DA PROPOSTA NO SICONV

7.1. A proposta deverá ser inserida no Portal dos Convênios (<http://www.convenios.gov.br>) no Programa denominado *Edital de Chamamento Público do Programa Nacional do Patrimônio Imaterial 2013* no período de **02 de abril a 09 de junho de 2013**. Em caso de dúvidas para realizar a inserção da proposta, consultar: https://www.convenios.gov.br/portal/manuais/Manual_Conveniente_Inclusao_Proposta_vs7_15012013.pdf

7.1.1. A proposta deverá ser apresentada **exclusivamente** por meio do Portal dos Convênios (<http://www.convenios.gov.br>), de acordo com o estabelecido no item 2 e subitem 7.1.

7.2. No campo “Justificativa” o proponente deverá informar Informe **por que** propôs o projeto e descrever o processo de fixação do grupo no território brasileiro (utilizar o mesmo texto do Formulário de Apresentação de Projetos, ANEXO 4, item 4).

7.3. No campo “Capacidade Técnica e Gerencial” o proponente deverá declarar qual estrutura dispõe para a execução do projeto, como: equipamentos, estrutura física, experiência institucional, recursos humanos. No campo "Anexo Capacidade Técnica", deve-se anexar documentos que comprovem o que foi descrito anteriormente.

7.4. O proponente **deverá anexar** os seguintes documentos junto à proposta no Portal dos Convênios, na aba “Anexos”:

- a) Formulário de Apresentação de Projeto (ANEXO 4) preenchido integralmente e assinado pelo dirigente da instituição proponente com assinatura reconhecida em cartório.
- b) Termo de Consentimento Prévio Informado (ANEXO 3), conforme subitens 5.7 a 5.7.4.
- c) Currículo profissional do coordenador técnico do projeto (observar subitem 5.5). O currículo deverá apresentar os trabalhos realizados com as respectivas datas e locais.

7.5. As instituições privadas sem fins lucrativos, além do citado nos subitens 7.3 e 7.4 **também** deverão anexar junto à proposta no SICONV:

- a) Documentação que comprove o exercício da instituição, nos últimos 3 (três) anos, **de atividades referentes ao objeto do presente Edital**. De acordo com o parágrafo 7º do artigo 8º, da Portaria Interministerial 507/11-MP/MF/CGU, a comprovação poderá ser efetuada mediante a apresentação de relatórios de atividades desenvolvidas, declarações de conselhos de políticas públicas, secretarias municipais ou estaduais, cópias de capas de publicações produzidas, matérias de jornais e revistas, dentre outras;
- b) Pesquisa de preços que foi utilizada como base para o cálculo da mensuração da **contrapartida em bens e serviços**. Deverão ser apresentados três orçamentos para cada item da contrapartida em bens e serviços. No caso de pessoa jurídica o orçamento deverá estar em papel timbrado com a identificação da empresa e CNPJ legível. No caso de pessoa física, o orçamento deverá estar acompanhado de apresentação de currículo e CPF.

7.6. É de responsabilidade do proponente conferir a integridade dos arquivos anexados. O Departamento do Patrimônio Imaterial não se responsabiliza por arquivos corrompidos ou com erros.

7.7. Após a inclusão da proposta completa e dos anexos, o proponente deverá escolher a opção **“Enviar para Análise”** no Sistema de Convênios. Só serão aceitas as propostas que estiverem na situação **“Enviada para Análise”**.

8. DA SELEÇÃO

8.1. O processo de seleção será conduzido em sua primeira fase por uma Comissão Técnica do IPHAN, na segunda fase por uma Comissão de Avaliação e na terceira fase, novamente, pela Comissão Técnica do IPHAN.

8.2. A seleção das propostas se dará em três fases: habilitação, avaliação e documentação complementar. Na primeira fase, a Comissão Técnica do IPHAN observará se as

propostas enviadas atendem os itens 4, 5, 6 e 7. Os projetos que atenderem todas aquelas condições serão considerados habilitados. Os projetos habilitados passarão para a segunda fase e serão encaminhados para a Comissão de Avaliação, que analisará as propostas de acordo com os critérios descritos no subitem 8.5. A terceira fase corresponde ao recebimento da documentação complementar descrita no subitem 8.6. Somente serão consideradas aprovadas as propostas selecionadas nestas três fases.

8.3. As decisões dessas Comissões podem ser impugnadas por meio de recurso administrativo, conforme disciplinado no item 9 deste Chamamento Público.

8.4. DA 1ª FASE – HABILITAÇÃO

8.4.1. A proposta e a documentação solicitadas no item 7 serão conferidas pela Comissão Técnica do IPHAN, que observará se atendem os requisitos dos itens 4, 5 e 6 deste Edital de Chamamento Público, assim como a capacidade técnica e gerencial declarada pela instituição proponente em seu cadastro no SICONV.

8.4.2. Serão consideradas habilitadas as propostas que atenderem aos itens 4, 5, 6 e 7.

8.4.3. A Comissão Técnica será composta pelos seguintes servidores do IPHAN: Ivana Medeiros Pacheco Cavalcante, Diana Dianovsky, Desirée Ramos Tozi, Janila Betânia de Oliveira e dois representantes da Coordenação de Convênios a serem indicados oportunamente pela Coordenação-Geral de Logística, Convênios e Contratos do Departamento de Planejamento e Administração.

8.4.4. Os membros da Comissão Técnica ficam impedidos de participar da apreciação das iniciativas que estiverem em processo de habilitação e seleção nas quais:

- a) tenham interesse direto na matéria;
- b) cujo cônjuge, companheiro ou parente e afins até o segundo grau tenham contribuído na elaboração da proposta;
- c) estejam litigando judicial ou administrativamente com o (a) proponente do projeto.

8.4.5. A coordenação dos trabalhos da Comissão Técnica ficará a cargo de Desirée Ramos Tozi.

8.4.6. A lista das propostas habilitadas na 1ª fase será divulgada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico do IPHAN: <http://www.iphan.gov.br> no dia **25 de junho de 2013**.

8.5 DA 2ª FASE – AVALIAÇÃO

8.5.1. As propostas habilitadas na 1ª fase serão encaminhadas para a Comissão de Avaliação. O Departamento do Patrimônio Imaterial do IPHAN é o responsável por coordenar as atividades da Comissão de Avaliação.

8.5.2. A Comissão de Avaliação será composta por 10 (dez) membros efetivos ou substitutos, sendo sete representantes do IPHAN e os demais correspondendo a pessoas com notória competência no objeto deste Chamamento Público. O coordenador apenas terá direito a voto em casos de impasse.

8.5.3. Os membros da Comissão de Avaliação ficam impedidos de participar da apreciação das iniciativas que estiverem em processo de seleção nas quais:

- a) tenham interesse direto na matéria;
- b) cujo cônjuge, companheiro ou parente e afins até o segundo grau tenham contribuído na elaboração da proposta;
- c) estejam litigando judicial ou administrativamente com o (a) proponente do projeto.

8.5.4. Os membros da Comissão de Avaliação são designados por ato do Diretor do Departamento do Patrimônio Imaterial do IPHAN ou a quem este delegar essa função;

8.5.5. O período de reunião da Comissão de Avaliação para o julgamento dos projetos será **de 24 a 26 de julho.**

8.5.6. A Comissão de Avaliação avaliará as propostas conforme os seguintes critérios:

- a) Clareza da justificativa e coerência do projeto
- b) Razoabilidade dos custos
- c) Exeqüibilidade do cronograma
- d) Forma de atuação e participação dos detentores/produtores no desenvolvimento e execução do projeto

- e) Modo pelo qual seu resultado será importante para a continuidade da prática do bem cultural imaterial em questão e para a valorização de seus detentores/produtores
- f) Disponibilização dos resultados da ação para os grupos detentores/produtores do bem cultural imaterial objeto da proposta
- g) Modo como os detentores/produtores do bem cultural imaterial utilizarão ou se apropriarão dos resultados do projeto.

8.5.8. A Comissão de Avaliação atribuirá nota de 0 a 10 para cada critério.

8.5.9. Os projetos para serem aprovados devem receber no mínimo 4 pontos para cada critério e, simultaneamente, alcançar no mínimo 35 pontos no total, conforme quadro a seguir:

Crítérios	Descrição do Critério	Pontuação a ser atribuída por critério	Pontuação mínima exigida por critério	Pontuação mínima geral exigida para aprovação
Crítério A	Clareza da justificativa e coerência do projeto,	0-10	04 pontos	35 pontos
Crítério B	Razoabilidade dos custos	0-10		
Crítério C	Exequibilidade do cronograma	0-10		
Crítério D	Forma de atuação e participação dos detentores/produtores no desenvolvimento e execução do projeto	0-10		
Crítério E	Modo pelo qual seu resultado será importante para a continuidade da prática do bem cultural imaterial em questão e para a valorização de seus detentores/produtores	0-10		
Crítério F	Disponibilização dos resultados da ação para os grupos detentores/produtores do bem cultural imaterial objeto da proposta	0-10		
Crítério G	Modo como os detentores/produtores do bem cultural imaterial utilizarão ou se apropriarão dos resultados do projeto.	0-10		

8.5.10. O Departamento do Patrimônio Imaterial publicará o resultado da avaliação técnica, por ordem decrescente de classificação, no site do IPHAN no dia **30 de julho de 2013**.

8.6 DA 3ª FASE – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

8.6.1. Após a publicação do resultado da avaliação técnica, os proponentes selecionados deverão enviar por SEDEX, **do dia 14 a 30 de agosto**, a seguinte documentação complementar:

- a) Ofício de encaminhamento do projeto ao IPHAN datado e assinado (com assinatura reconhecida em cartório no caso de instituições privadas sem fins lucrativos) (ANEXO 5);
- b) Declaração do representante legal da instituição proponente atestando seu comprometimento com a celebração do Convênio, conforme ANEXO 6 para Estados, Municípios e Distrito Federal ou conforme ANEXO 7, para o caso de instituições privadas (com assinatura reconhecida em cartório);
- c) Declaração do representante legal da instituição proponente, declarando a adimplência da instituição e da disponibilidade da contrapartida, conforme ANEXO 8 para instituições públicas ou conforme ANEXO 9 para instituições privadas sem fins lucrativos (com assinatura reconhecida em cartório);
- d) Declaração do representante legal da instituição proponente, com assinatura reconhecida em cartório (no caso de instituições privadas sem fins lucrativos), indicando o nome do coordenador técnico do projeto, fornecendo informação sobre e-mail e telefones para contato (ANEXO 10);
- e) Declaração do coordenador técnico do projeto, com a assinatura reconhecida em cartório, atestando sua concordância com o projeto apresentado pela instituição proponente e seu comprometimento com a execução do projeto durante todo o período de vigência (ANEXO 11);
- f) Declaração do proponente, (no caso de instituições privadas sem fins lucrativos com assinatura reconhecida em cartório), atestando sua concordância com a utilização e divulgação pelo IPHAN dos produtos e subprodutos resultantes do projeto e cessão destes direitos autorais patrimoniais ao IPHAN, conforme art. 111 da Lei nº 8.666/93 (ANEXO 12), e;
- g) Termo de Referência preenchido conforme proposta aprovada (ANEXO 13).

- 8.6.2.** A documentação complementar exigida no subitem 8.6.1 deverá ser entregue fisicamente no Departamento do Patrimônio Imaterial ou enviada via SEDEX com a seguinte indicação:

Seleção - Edital PNPI 2013 – Apoio e Fomento ao Patrimônio Cultural Imaterial de Grupos de Imigração

3ª FASE – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Departamento do Patrimônio Imaterial.

SEPS 713/913 Bloco D 4º andar – CEP: 70.390-135 Brasília-DF

- 8.6.3.** A data a ser considerada para o efetivo recebimento das propostas será a do protocolo no caso delas serem entregues fisicamente no IPHAN ou da postagem, na hipótese delas serem enviadas via **SEDEX**, conforme estabelecido no subitem 8.6.1. O proponente que enviar a documentação fora do prazo estipulado no subitem 8.6.1 e/ou não apresentar a documentação de acordo com o solicitado neste subitem será considerado desclassificado.
- 8.6.4.** O Departamento do Patrimônio Imaterial publicará o resultado da 3ª fase de seleção, por ordem de classificação, no Diário Oficial da União e no site do IPHAN no dia **10 de setembro de 2013**.

8.7. DO RESULTADO FINAL

- 8.7.1.** O resultado final da seleção, por ordem de classificação, será publicado no Diário Oficial da União e *site* do IPHAN (<http://www.iphan.gov.br>), no dia **20 de setembro de 2013**, observando-se o limite orçamentário desta Autarquia Federal.
- 8.7.2.** A aprovação na seleção não constitui direito à celebração de convênio, sendo mera expectativa de direito, estando condicionada à análise e aprovação do plano de trabalho e da documentação de regularidade da entidade pela Coordenação de Convênios do Departamento de Planejamento e Administração do IPHAN (conforme item 10).

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 9.1. Caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado da seleção no Diário Oficial da União, das decisões proferidas pela Comissão Técnica e pela Comissão de Avaliação decorrentes da análise dos projetos quanto a sua habilitação e/ou classificação conforme preceitua o art. 109 da Lei 8.666/93. Para a apresentação do recurso o proponente deverá preencher o formulário que consta no ANEXO 14. Recursos apresentados em outros formatos não serão analisados.
- 9.2. O envio do recurso administrativo é uma oportunidade dada ao proponente para solicitar a Comissão Técnica ou a Comissão de Avaliação a correção de eventuais falhas ou distorções que tenham cometido involuntariamente, ou ainda reavaliar as propostas segundo aspectos que não foram, na opinião do proponente, devidamente valorizados. Logo, **não serão aceitos recursos administrativos que apresentem novas informações, correções de informações e/ou complementação de documentação.**
- 9.3. O recurso será dirigido ao Coordenador da Comissão Técnica se referente as decisões das 1ª e 3ª fases, ou ao Coordenador da Comissão de Avaliação se referente ao resultado da 2ª fase, os quais poderão reconsiderar as suas decisões no prazo de 03 (três) dias e caso a mesma seja mantida, o recurso administrativo deverá ser enviado para a apreciação em última instância pelo Diretor do Departamento do Patrimônio Imaterial.
- 9.4. O recurso deverá ser endereçado para

Edital PNPI 2013 – Apoio e Fomento ao Patrimônio Cultural Imaterial de Grupos de Imigração
RECURSO ADMINISTRATIVO

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.
Departamento do Patrimônio Imaterial.
SEPS 713/913 Bloco D 4º andar – CEP: 70.390-135 Brasília-DF

- 9.5. O recurso interposto deverá ser realizado da seguinte forma:
- a) Postado pelo correio via SEDEX
 - b) pelo protocolo do IPHAN Sede, localizado no SEPS 713/913, Bloco D – CEP: 70.390.135 Brasília-DF
- 9.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos. A data a ser considerada para o efetivo recebimento do recurso será a do protocolo no caso delas serem

entregues fisicamente no IPHAN ou da postagem na hipótese delas serem enviadas via SEDEX.

9.7 A interposição de recursos, em cada uma das fases, deverá ser apresentada conforme o cronograma, abaixo:

- a) Recebimento dos Recursos à primeira fase de Habilitação: **26 a 28 de junho de 2013**
- b) Recebimento dos Recursos à segunda fase de Avaliação: **31 de julho a 02 de setembro de 2013**
- c) Recebimento dos Recursos à terceira fase de Documentação Complementar: **11 a 13 de setembro de 2013**

9.8 O Departamento do Patrimônio Imaterial publicará no portal do IPHAN (<http://www.iphan.gov.br>) o resultado final dos Recursos, referente a cada uma das etapas do processo, de acordo com o seguinte cronograma:

- a) Resultados dos Recursos da 1ª fase – Habilitação – **9 de julho de 2013**
- b) Resultados dos Recursos da 2ª fase – Avaliação – **13 de agosto de 2013**
- c) Resultados dos Recursos da 3ª fase – Documentação complementar – **20 de setembro de 2013**

10. DA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS

10.1. O plano de trabalho apresentado no SICONV e a documentação da instituição serão analisados pela Coordenação de Convênios do Departamento de Planejamento e Administração do IPHAN (CCONV/DPA) e Procuradoria Jurídica Federal (PROFER) neste Instituto.

10.2. A CCONV/DPA e/ou PROFER poderão solicitar aos proponentes a complementação ou correção do Plano de Trabalho incluído no Portal dos Convênios, assim como, a apresentação de documentação atualizada.

10.3. É responsabilidade do proponente o atendimento às eventuais solicitações da Coordenação de Convênios de acordo com os prazos estabelecidos por aquela unidade. **O não atendimento no prazo previsto implicará na desclassificação da proposta.**

10.4. Estarão aptas a celebrar convênio as instituições cujo plano de trabalho tenha sido **aprovado no SICONV** pela Coordenação de Convênios do Departamento de Planejamento e Administração do IPHAN.

10.5. A lista com as instituições aptas a celebrar convênio será publicada no D.O.U. e no site do IPHAN no dia **22 de outubro de 2013.**

10.6. As instituições aptas a celebrar convênio (isto é, com o plano de trabalho aprovado no SICONV) receberão minuta de Termo de Convênio e deverão encaminhá-la assinada pelo dirigente da instituição no prazo estabelecido pela CCONV/DPA para a devida efetivação da celebração do convênio.

11. DO ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS E PRODUÇÃO DOS RESULTADOS

11.1. O acompanhamento técnico será realizado pela Superintendência do IPHAN no estado de execução do projeto e supervisionado pelo Departamento do Patrimônio Imaterial, sendo responsabilidade dos convenientes a apresentação detalhada do andamento dos projetos ao IPHAN sempre que solicitado.

11.2. Os produtos dos projetos conveniados deverão obter aprovação técnica da Superintendência do IPHAN no estado e do Departamento do Patrimônio Imaterial antes de sua reprodução e distribuição.

11.3. Com o intuito de promover a divulgação e a promoção dos projetos executados no âmbito do PNPI os proponentes deverão produzir e fornecer ao IPHAN material fotográfico que documente o desenvolvimento das etapas do projeto.

11.4. A produção de materiais audiovisuais deverá atender as orientações do IPHAN para a captação de vídeo, áudio e registro fotográfico (ANEXO 15).

11.5. Os produtos dos projetos deverão ser encaminhados ao IPHAN, dentro do prazo previsto, contendo as marcas do IPHAN, do MinC e do Governo Federal em todas as suas peças. Também deverão constar nos produtos informações concernentes ao apoio financeiro e técnico do IPHAN, bem como observadas as orientações quanto ao uso das marcas mencionadas, disponíveis no site do IPHAN (<http://www.iphan.gov.br>).

- 11.6.** No caso de projetos que tenham como produtos à edição de livros, brochuras, folhetos, CDs, CD-ROMS, DVDS, entre outros, deverão ser disponibilizados no mínimo 5% (cinco por cento) da tiragem ao IPHAN.
- 11.7.** Os produtos dos projetos não podem ser, sob nenhuma condição, divulgados, distribuídos ou publicados por qualquer meio antes da aprovação técnica pelo IPHAN.
- 11.8.** Os produtos resultantes do projeto não poderão, em hipótese alguma, serem comercializados pela entidade conveniente, seus parceiros ou qualquer outra pessoa jurídica ou física.

12. DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 12.1.** Os convênios terão vigência de até 12 (doze) meses a partir da Data de Publicação do Instrumento (DPI), podendo, se devidamente justificado e acatado por esta Autarquia Federal, ser prorrogado uma única vez por no máximo 12 meses. Após o término da vigência haverá o prazo de 60 dias para a apresentação da Prestação de Contas, conforme estabelecido no Inciso I do Art., Capítulo VI, da Portaria Interministerial CGUMF/MP, de 24.11.2011.
- 12.2.** A execução do projeto deve se restringir ao prazo final de vigência do convênio, conforme estabelecido no subitem anterior, não sendo admitidas despesas com datas fora da vigência do mesmo, e ser observado o disposto nos artigos 52 e 53, Capítulo I, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP, de 24.11.2011.
- 12.3.** Os pedidos de prorrogação de prazo de vigência ou modificações no Plano de Trabalho deverão ser encaminhados para análise e parecer técnico do IPHAN impreterivelmente até 30 (trinta) dias antes do fim da vigência do convênio, cuja solicitação deve, também, ser registrada no SICONV com a mesma antecedência.
- 12.4.** O conveniente deverá apresentar a prestação de contas na forma prevista na Portaria Interministerial nº 507/11 - MP/MF/CGU, capítulo VI, artigo 72.
- 12.5.** O conveniente deverá apresentar relatório técnico e físico-financeiro ao término dos trabalhos conforme modelo disponibilizado pelo IPHAN.
- 12.6.** Para efeito dos objetivos deste Chamamento Público, a prestação de contas do projeto será avaliada sob dois aspectos:

- a) execução físico-financeiro e cumprimento dos objetivos do projeto;
- b) correta e regular aplicação dos recursos repassados pelo IPHAN, da contrapartida e da aplicação financeira.

12.7. Na hipótese de a Prestação de Contas não ser aprovada e forem exauridas todas as providências cabíveis, haverá a inclusão da Instituição Convenente ao SIAFI, o ordenador de despesas do IPHAN comunicará o fato ao órgão setorial de controle interno e encaminhará o processo ao órgão de contabilidade analítica para a instauração de Tomadas de Conta Especial.

13. CRONOGRAMA

Recebimento das propostas no Portal de Convênios	02 de abril a 09 de junho
Período de habilitação (trabalho da Comissão Técnica)	10 a 21 de junho
Resultado da 1ª fase – Habilitação	25 de junho
Recebimento de recursos administrativos – 1ª fase	26 a 28 de junho
Resultado dos recursos – 1ª fase	9 de julho
Reunião da Comissão de Avaliação – 2ª fase	24 a 26 de julho
Resultado da 2ª fase – Avaliação	30 de julho
Recebimento de recursos – 2ª fase	31 de julho a 2 de setembro
Resultado dos recursos – 2ª fase	13 de agosto
Recebimento da documentação complementar – 3ª fase	14 a 30 de agosto
Resultado da 3ª fase – Documentação Complementar	10 de setembro
Recebimento recursos – 3ª fase	11 a 13 de setembro
Resultado recurso da 3ª fase e resultado final da seleção	20 de setembro
Publicação no D.O.U. e no site do IPHAN das instituições aptas a celebrar convênio	22 de outubro

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Esse Edital de Chamamento Público visa apoiar projetos técnicos para salvaguarda de bens culturais de natureza imaterial oriundos da sociedade civil e demais órgãos públicos, como estabelecido no item 1, e desta forma **não é um meio para solicitação ou instrução de processos de Registro, Tombamento ou Chancela de Paisagem Cultural**. Estes instrumentos de reconhecimento e proteção são instituídos e regulamentados por legislações específicas – disponíveis para consulta no *site* do IPHAN (<http://www.iphan.gov.br>).
- 14.2. Os produtos e subprodutos resultantes dos projetos selecionados por meio deste Edital poderão ser total ou parcialmente indicados, citados, descritos, transcritos ou utilizados pelo IPHAN em trabalhos, publicações (internas ou externas, passíveis ou não de comercialização), cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação do patrimônio cultural, inclusive por meio da mídia, mediante a inclusão do respectivo crédito de autoria, sem que caiba ao autor direito à percepção de qualquer valor, inclusive a título de direitos autorais, conforme prevê art. 111 da Lei nº 8.666/93.
- 14.3. As comprovações dos cumprimentos de datas e prazos, bem como os ônus e as obrigações constantes do presente Edital são de única e exclusiva responsabilidade dos proponentes.
- 14.4. O presente Edital rege-se por suas cláusulas, aplicando-se, no que couber, às normas e princípios presentes na Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie.
- 14.5. A via impressa do presente Edital pode ser obtida nas Superintendências do IPHAN nos estados cujos endereços podem ser visualizados em <http://www.iphan.gov.br>, no Departamento do Patrimônio Imaterial, sediado no SEPS 713/913, 4º andar, Brasília – DF e pela internet, no sítio eletrônico <http://www.iphan.gov.br>. Orientações e informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (61) 2024-5401/5425/5412/5434.
- 14.6. Ficará o correio eletrônico dpi@iphan.gov.br destinado à apresentação de eventuais denúncias sobre aplicação irregular dos recursos transferidos por meio do presente Chamamento Público.
- 14.7. Na ocorrência de casos omissos, prevalecerão as disposições contidas em especial no Decreto no 6.170/2007, na Lei nº 8.666/1993 e na Portaria Interministerial nº 507/2011/CGU/MF/MP, de 24 de novembro de 2011, no que couber, bem como serão dirimidos pela Comissão de Avaliação durante sua reunião e, fora desse período, pelo

Departamento do Patrimônio Imaterial em conjunto com o Departamento de Planejamento e Administração e a Procuradoria Federal junto ao IPHAN.

- 13.9.** O presente Edital regula-se pelos preceitos de Direito Público, a participação do proponente implica na aceitação de todos os termos deste Edital e seus Anexos, bem como das normas legais e regulamentares que regem a matéria.
- 13.10.** A contratação de serviços deverá ser realizada observando a legislação pertinente, inclusive no que diz respeito aos princípios da isonomia, legalidade, eficiência, além dos princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, contidos na Seção I do Capítulo III do Título V da Portaria Interministerial nº 507/2011/CGU/MF/MP, de 24 de novembro de 2011.
- 13.11.** O descumprimento de quaisquer dos critérios definidos neste instrumento, inclusive após a assinatura do Termo de Convênio, sujeitará o infrator às penalidades estabelecidas em Lei, além da suspensão do repasse de verbas.
- 13.12.** São partes integrantes deste Edital:

ANEXO 01 – O Programa Nacional Do Patrimônio Imaterial

ANEXO 02 – Decreto N ° 3551-04/08/2000

ANEXO 03 – Modelo de Termo de Consentimento Prévio Informado

ANEXO 04 – Formulário de Apresentação de Projetos

ANEXO 05 – Ofício de Encaminhamento de Projetos – Modelo

ANEXO 06 – Declaração de Comprometimento do Dirigente da Instituição Pública

ANEXO 07 – Declaração de Comprometimento do Dirigente da Instituição Privada

ANEXO 08 – Declaração de Adimplência e Contrapartida – Instituições Públicas – Modelo

ANEXO 09 – Declaração de Adimplência e Contrapartida – Instituições Privadas - Modelo

ANEXO 10 – Declaração do representante da Instituição Indicando o Coordenador Técnico do Projeto – Modelo

ANEXO 11 – Declaração Coordenador Técnico do Projeto

ANEXO 12- Declaração de Cessão de Direitos Patrimoniais – Modelo

ANEXO 13 – Termo de Referência– Modelo

ANEXO 14- Recurso Administrativo - Formulário

ANEXO 15- Orientações Gerais para a Captação de Vídeo, Áudio e Registro Fotográfico.

14. REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 14.1.** O presente Edital de Chamamento Público poderá ser revogado, no todo ou em parte, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Brasília – DF, 30 de março de 2013.

Célia Corsino
Diretora do Departamento do Patrimônio Imaterial
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional